ANTEPROJETO DE LEI Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre Regulamentação do Programa de Hortas Comunitárias no Município de Lagoa da Prata e Institui Incentivo e Parceria entre os Participantes do Projeto Ortoterapia e Setores da Administração Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias – Ortoterapia – em parceria com a iniciativa privada e o município de Lagoa da Prata, a ser desenvolvido em:

I – áreas públicas municipais;

II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III – terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização da área do Inciso III deste Artigo se dará com anuência formal de seu proprietário.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no Art. 1º desta Lei:

I – cumprir a função social da propriedade;

II – manter terrenos limpos e ocupados;

II – proporcionar terapia ocupacional às pessoas cadastradas em programas de serviços sociais e/ou estejam recebendo benefícios sociais;

III – aproveitar áreas devolutas;

IV – incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

V – criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças e congêneres;

VI – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – localização da área, por meio dos cadastros;

II – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

III – seleção do "agricultor urbano", junto as pessoas escritas e participantes de programa de serviço social, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Lagoa da Prata;

IV – oficialização da área na Secretaria Municipal de Assistência Social, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º O produto excedente das hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei poderá ser comercializado a fim de complementação da renda e/ou destinado mediante parceria com a Secretaria de Assistência Social às famílias cadastradas e atendidas pela Secretaria em programas de convivência.

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo o fornecimento de assistência técnica, ferramentas, equipamentos, insumos, sementes, esterco e realizar o fechamento das áreas onde será implantado o Programa a que se refere o Art. 1º.

Parágrafo único. Os insumos a que se refere o artigo deverão estar condicionados ao fornecimento de hortaliças à Secretaria de assistência social para atender aos programas de convivência, quando solicitados, e priorizar insumos de origem orgânica.

Art. 7º Os resíduos orgânicos provenientes da capina e restos de vegetais das hortas comunitárias deverão ser encaminhados para programa de compostagem no aterro municipal.

Art. 8º Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata – SAAE – a instalar ligação de água nos espaços destinados ao referido programa sem custos de fornecimento para as pessoas participantes do programa.

Art. 9º Fica autorizada a criação do espaço denominado "farmácia viva", onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 10. A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a cargo da comunidade.

Art. 11. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 12. Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área poderão requerer desconto ou isenção de IPTU se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo único. A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 05 de março de 2018.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Vereadora do PV

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei busca regularizar e estabelecer normas ao Programa denominado Ortoterapia, que já existe no município desde o ano de 2005, estabelecendo critérios para seus participantes, aqui denominados de "agricultores urbanos" e impondo deveres ao município como parceiro para sua efetivação.

A destinação social de uso de espaço urbano para os fins a que se propõe o Programa de Horta Comunitária, aqui denominado, Ortoterapia, além de propiciar atividade terapêutica às famílias cadastradas e atendidas pela rede de serviços sociais, dará destinação de uso a lote urbanos, onde hoje prolifera mato e constantemente servem de descarte de lixo e abrigo de vetores, como ratos e baratas; ao estabelecer critérios de participar e delimitar destinação da produção e dever do município, estamos criando mecanismos seguros de continuidade do programa de Ortoterapia e garantindo que o mesmo possa assegurar a produção de alimentos orgânicos em consonância com princípios de sustentabilidade e respeito com o meio ambiente urbano.

A destinação de parte da produção será feita às famílias beneficiárias dos serviços de convivência da Secretaria de Assistência Social, mediante contrapartida do poder executivo municipal, além de incentivar a participação das famílias envolvidas com projetos da Secretaria de Assistência Social propiciará o consumo de verduras e legumes de qualidade, sem agrotóxico, através das Hortas Comunitárias, o que melhorará ainda mais a qualidade de vida destas famílias.

O programa deve ter caráter de política de geração de renda, terapia ocupacional e melhora da qualidade de alimentação das pessoas e famílias atendidas pela rede de serviços sociais.

A proposta pretende ainda, com a parceria, fornecer alimentos, inicialmente, para os Serviços de Convivência (antigo PETI), e futuramente, se estender para as escolas municipais.

Por isso, solicito o apoio dos colegas para a aprovação deste Anteprojeto.

Sala das Sessões, 05 de março de 2018.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Vereadora do PV